



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Secretaria de Controle Externo no Pará
Serviço de Administração

TC-023.070/2009-0

Natureza: Tomada de Contas Especial

Responsáveis: **Stratégia Consultores Ltda**

Suleima Fraiha Pegado

Leila Nazaré Gonzaga Machado e

Ana Catarina Peixoto de Brito.

O Acórdão nº 1802/2012-TCU- 2ª Câmara julgou irregulares as presentes contas, condenando solidariamente os responsáveis ao recolhimento da importância de R\$ 65.636,20, acrescida de encargos legais a contar de 30/12/1999 até a data do pagamento, além da aplicação de multas individuais previstas no art. 19, c/c o art. 57 da Lei nº 8443/1992. (fl. 69 da peça 8).

2. Constatou-se, porém, naquele *decisum* as seguintes incorreções:

“9.1. nos termos do art. 12, § 1º, da Lei nº 8.443/1992, rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelas Sras. Suleima Fraiha Pegado,”

“9.2. com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", e 19, **caput**, da Lei nº 8.443/1992, julgar irregulares as presentes contas, condenando solidariamente as Sras. Suleima Fraiha Pegado,”

“9.3. aplicar aos referidos responsáveis a multa prevista no art.19, c/c o art. 57 da Lei nº 8.443/1992, nos valores de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para a Sra. Suleima Fraiha Pegado...”

3. Dessa forma, propomos a correção do Acórdão para que nele faça constar as informações corretas:

“9.1. nos termos do art. 12, § 1º, da Lei nº 8.443/1992, rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelas Sras. Suleima **Fraiha** Pegado,”

“9.2. com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", e 19, **caput**, da Lei nº 8.443/1992, julgar irregulares as presentes contas, condenando solidariamente as Sras. Suleima **Fraiha** Pegado,”

“9.3. aplicar aos referidos responsáveis a multa prevista no art.19, c/c o art. 57 da Lei nº 8.443/1992, nos valores de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para a Sra. Suleima **Fraiha** Pegado...”

4. A fim de dar andamento aos procedimentos usuais de notificação dos responsáveis, devem ser providenciados uma original do apostilamento para integrá-lo.

TCU/SECEX/PA, 18 de abril de 2012.

Sílvio Carlos Pereira Moraes

TEFC – Mat. 2139-3